



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PERFIL CULTURAL LTDA (MEMÓRIA WEB).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: PERFIL CULTURAL LTDA, nome fantasia **MEMÓRIA WEB**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.602.937/0001-05, com sede na Rua dos Macunis, nº 769, Vila Madalena, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05444-001, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **BÁRBARA LEONIE GIULIA DANISELLI DA CUNHA LIMA**, portadora do RNE nº RNEV1918452-DF e inscrita no CPF sob o nº 219.869.748-39.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria para **Curadoria** do espaço qualificado como "**Memorial Interativo do TCESP**".

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 25, inciso II e §1º cumulado com o artigo 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0015332/2023-93.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria para **Curadoria** do espaço qualificado como "**Memorial Interativo do TCESP**", abrangendo os seguintes produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I** - deste ajuste:

1.1.1. **Curadoria;**

1.1.2. **Produção;**

1.1.3. **Identidade Visual;** e

1.1.4. **Execução e Montagem.**

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

1.2.2. **Anexo II** - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. **Anexo III** - Resolução TCEP nº 06/2020; e

1.2.4. **Anexo IV** - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O **regime de execução** deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.6. Os serviços contratados serão executados no seguinte local: Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente instrumento será de **09 (nove) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

2.1.1. Havendo saldo de objeto, o prazo estabelecido no item 2.1, acima, poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

2.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS:

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** perceberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CURADORIA	R\$ 35.000,00
2	COORDENAÇÃO DE PROJETOS	R\$ 116.625,00
3	EDIÇÃO DE TEXTOS	R\$ 5.500,00
4	COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 12.500,00
5	MULTIMÍDIA	R\$ 17.125,00
6	PROJETO DE ACESSIBILIDADE E POSSIBILIDADES MULTISSENSORIAIS	R\$ 12.500,00
7	IDENTIDADE VISUAL	R\$ 43.000,00
8	ASSESSORIA NA EXECUÇÃO - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 251.750,00

3.2. O **valor total da contratação** será de **R\$ 251.750,00** (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

3.2.1. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como: mão de obra, materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, taxas, seguros, remuneração da equipe técnica, deslocamento de toda equipe do projeto e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução;

3.2.2. O valor é fixo e irrevogável.

3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (**Anexo I**) e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

4.2. Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados, medidos e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

4.2.1. Somente serão expedidos os **Termos de Recebimento** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento e na **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante do item 5.1, abaixo.

4.4. As medições, para efeito dos pagamentos, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.4.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.4.1.1. O importe a ser pago será obtido mediante a aplicação do valor previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante do item 5.1 abaixo, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

4.4.1.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte; e

4.4.1.3. A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2. Após a conferência e a aprovação dos quantitativos e dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da documentação pertinente, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura;

4.4.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**;

4.4.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, para emissão do respectivo **Atestado de Realização dos Serviços**.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste Contrato, determinando sua substituição/correção;

4.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.6. A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante apresentação do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados e medidos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme seguinte **Cronograma Físico-Financeiro**:

2023

2024

TOTAL

Item										GERAL
	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
1	R\$ 5.000,00			R\$ 35.000,00						
2	R\$ 12.958,33	R\$ 12.958,36	R\$ 116.625,00							
3				R\$ 5.500,00						R\$ 5.500,00
4						R\$ 12.500,00				R\$ 12.500,00
5					R\$ 17.125,00					R\$ 17.125,00
6					R\$ 12.500,00					R\$ 12.500,00
7		R\$ 14.333,34			R\$ 14.333,33		R\$ 14.333,33			R\$ 43.000,00
8			R\$ 9.500,00							R\$ 9.500,00
TOTAIS	R\$ 17.958,33	R\$ 32.291,67	R\$ 27.458,33	R\$ 23.458,33	R\$ 61.916,66	R\$ 30.458,33	R\$ 32.291,66	R\$ 12.958,33	R\$ 12.958,36	R\$ 251.750,00

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente da **CONTRATADA**, em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

5.3.1. A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”;

5.3.2. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS); e
- e) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3.3. A documentação descrita nos subitens 5.3.1 e 5.3.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização de cada pagamento.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

5.7.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCESP nº 06/2020, que integra o presente ajuste como seu **Anexo III**.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.11. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 06/2020, **Anexo III** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento,

5.12. A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Executar o objeto contratual, conforme **Proposta Comercial** ofertada e disposições deste instrumento;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 6.1.3. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;
- 6.1.4. Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;
- 6.1.5. Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;
- 6.1.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto contratual;
- 6.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições da **Proposta Comercial** ofertada, com o presente instrumento e nos termos da legislação vigente;
- 6.1.9. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;
- 6.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos de habilitação e de qualificação que foram exigidos para a formalização do presente instrumento, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;
- 6.1.12. Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;
- 6.1.13. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;
- 6.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 6.1.15. Submeter, ao **CONTRATANTE**, **Relatório das Atividades Desenvolvidas** no período, elencando todos os serviços efetivamente realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 6.1.16. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente contratado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
- 6.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas e substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das suas atribuições;
- 6.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 6.1.19. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens e comunicações;
- 6.1.20. Informar ao **CONTRATANTE**, inclusive para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome, o CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços, bem como as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 6.1.21. Em caso de entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, este deverá atender às Normas de Segurança do TCESP;
- 6.1.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.23. Assumir todas as despesas e todos os ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com este Contrato, para todos os efeitos legais;
- 6.1.24. Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.1.25. Comunicar ao **CONTRATANTE** por meio de relatório técnico devidamente fundamentado: eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado e/ou possíveis paralisações de serviços;
- 6.1.26. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo **CONTRATANTE**, além da legislação pertinente, referente à contratação dos serviços;
- 6.1.27. Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;
- 6.1.28. Disponibilizar telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) para atender aos chamados do **CONTRATANTE** relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis em horário comercial, das 8:00 às 17:00 horas;
- 6.1.29. Eximir-se de veicular publicidade acerca dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 6.1.30. Estar ciente de que não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir deste Contrato resultante do Termo de Referência (**Anexo I**), sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
- 6.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 6.1.32. Ceder ao **CONTRATANTE** a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Contrato e de seu Termo de Referência (**Anexo I**), nos termos do artigo 111 da lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente e com os itens deste instrumento, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos reparos;
- 6.1.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.1.35. Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços;
- 6.1.36. Orientar seus profissionais para que, nas dependências do **CONTRATANTE**, observem o cumprimento das normas internas deste, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência;
- 6.1.37. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico, indicados na **Proposta Comercial**, realizem pessoal e diretamente os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do artigo 13, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993; e

6.1.38. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da **Ordem de Serviço GP nº 02/2001**, do **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento como **Anexo IV**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Definir as diretrizes para execução das atividades previstas neste ajuste;
- 7.1.3. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.5. Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, conforme medições realizadas;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste; e
- 7.1.8. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo III**.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 9.1. Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO:

- 10.1. A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial de todas as informações e de todos os dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual e assume as seguintes obrigações:
 - 10.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

10.1.2. Não utilizar os serviços executados para fins não aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

10.2. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão assinar **Termo de Confidencialidade e Declaração de Confidencialidade**, respectivamente, conforme modelos anexos a este instrumento (**ANEXOS "A" e "B"** do Termo de Referência - **Anexo I**), pelos quais manifestam sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e que tomaram ciência das normas de segurança vigentes no órgão.

10.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, inclusive daqueles que terão acesso às instalações do **CONTRATANTE**, bem como os Termos de Responsabilidade e de manutenção de sigilo assinados.

10.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE**, qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações e do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria para **Curadoria** do espaço qualificado como "**Memorial Interativo do TCESP**", abrangendo os seguintes produtos:

1.1.1. **CURADORIA:** A Curadoria, em colaboração com a **Comissão de Fiscalização** e com a equipe de pesquisa, deve assumir a condução da narrativa e a definição dos formatos desejados para compor a exposição. Dentro das principais atividades foram consideradas:

1.1.1.1. **Elaboração e consolidação de conteúdos:** a partir de uma pesquisa já realizada ou em andamento a Curadoria terá a função de orientação, visando definir a narrativa da exposição, definir os formatos de texto e a linguagem em função da escolha dos suportes (textuais, audiovisual, multimídia). Será responsável pela consolidação dos conteúdos, pela seleção da iconografia e pela seleção dos itens do acervo;

1.1.1.2. **Acompanhamento do desenvolvimento do projeto expográfico:** considerando que a planta inicial do espaço expositivo já foi desenhada, caberá à Curadoria participar da definição dos suportes expositivos em função dos seus respectivos conteúdos, da definição do mobiliário expositivo, além de se envolver nas propostas de recursos de acessibilidade e de acompanhar o projeto de sinalização e de ambientação; e

1.1.1.3. **Acompanhamento da produção dos multimídias:** definição dos formatos e dos conteúdos disponíveis, orientações/*briefing* e acompanhamento dos terceiros a serem envolvidos na produção dos multimídias pelo TCESP.

1.1.2. **PRODUÇÃO:** As atividades de produção englobam:

1.1.2.1. Elaboração e controle do cronograma de execução;

1.1.2.2. Mediação com a **Comissão de Fiscalização**, com a equipe envolvida e com eventuais empresas terceirizadas a serem contratadas pelo TCESP;

1.1.2.3. Elaboração dos termos de referência para eventuais contratações de serviços especializados e definição das especificações para eventuais compras e/ou locações de equipamentos;

1.1.2.4. Organização e acompanhamento de agenda;

1.1.2.5. Organização de toda a documentação e dos registros do desenvolvimento do projeto em repositório *online* compartilhado com a **Comissão de Fiscalização**;

1.1.2.6. Levantamento dos orçamentos de todos os serviços eventuais a serem contratados para contemplar a execução do espaço expositivo;

1.1.2.7. Assessoria para implantação de recursos de acessibilidade;

1.1.2.8. Acompanhamento da produção de todos os conteúdos textuais para a exposição, edição para formatos específicos (multimídia, comunicação, outros);

1.1.2.9. Acompanhamento da produção dos conteúdos multimídias;

1.1.2.10. Revisão e padronização de todos os conteúdos textuais (versão: Português);

1.1.2.11. Acompanhamento do desenvolvimento da identidade visual: ambientação da expografia (recursos gráficos diversos) e sinalização (diagramação dos textos, legendas, pontos de acesso aos conteúdos digitais, títulos, entre outros), criação dos *layouts* para as multimídias;

1.1.2.12. Acompanhamento da criação de uma marca para o espaço "**Memorial Interativo do TCESP**" e aplicação para uso em peças de comunicação interna e externa além do próprio espaço expositivo;

1.1.2.13. Acompanhamento da execução da expografia;

1.1.2.14. Acompanhamento da execução da iluminação e da afinação;

1.1.2.15. Acompanhamento da instalação dos equipamentos e dos recursos multimídia;

1.1.2.16. Acompanhamento da execução da sinalização;

1.1.2.17. Higienização dos itens do acervo que serão expostos;

1.1.2.18. Acompanhamento do manuseio dos itens do acervo que devem integrar a exposição (embalagem, transporte, montagem); e

1.1.2.19. Montagem fina com equipe especializada em montagem de exposição.

1.1.3. **IDENTIDADE VISUAL:** Criação da marca, por meio da qual será proposta uma marca/logo que identifique um novo espaço de convivência, conhecimento e cultura. Atividades previstas:

1.1.3.1. Desenvolvimento do núcleo da marca e de seus códigos visuais, compreendendo o desenho da assinatura principal e de suas variações, comportamentos gráficos, paleta de cores, famílias tipográficas principal e auxiliar, além de exemplos de aplicações em material expositivo, institucional e/ou administrativo.

1.1.3.2. A elaboração da marca será dividida em 3 etapas:

1.1.3.2.1. **Levantamento de dados:** consiste no estudo aprofundado do próprio projeto e de suas peculiaridades, assim como, na análise de instituições ou de equipamentos socioculturais similares a fim de se desenhar um panorama geral de onde o Memorial está inserido;

1.1.3.2.2. **Anteprojeto:** apresentação dos primeiros estudos tipográficos, cromáticos, composições e comportamentos do sinal, assim como conceito adotado para a construção formal; e

1.1.3.2.3. **Projeto:** a partir da aprovação do resultado apresentado é entregue um conjunto de arquivos digitais com todas as assinaturas finalizadas em formato vetorial, assim como um guia de uso da identidade visual.

1.1.3.3. **Ambientação e Sinalização:** Baseados nos códigos visuais estabelecidos pela marca do Memorial, tanto a sinalização, como a ambientação criam cenários imersivos para que a experiência do visitante seja maximizada. Atividades previstas:

1.1.3.3.1. **Sinalização:** Consiste no desenvolvimento de toda a sinalização expositiva de longa duração entendida por: diagramação de textos de apresentação, textos de seções, chamadas, legendas e quaisquer outros elementos textuais em painéis bancadas, mesas ou qualquer suporte expositivo. A sinalização expositiva está diretamente ligada a museologia. Logo, todas as soluções geradas deverão comportar o conteúdo produzido pela equipe de Curadoria; e

1.1.3.3.2. **Ambientação:** Desenvolvimento de grafismos específicos para cada área de exposição, criando assim elementos imersivos espaciais que potencializam a visita e identificam, por meio de códigos visuais próprios (cores, imagens, texturas, padrões) os assuntos abordados em determinadas seções ou setores.

1.1.4. **EXECUÇÃO E MONTAGEM:** As atividades de execução e de montagem englobam:

1.1.4.1. Coordenação da execução da expografia;

1.1.4.2. Acompanhamento da execução da iluminação;

1.1.4.3. Coordenação da instalação dos multimídias;

1.1.4.4. Manuseio e montagem fina dos itens do acervo;

1.1.4.5. Coordenação da aplicação da comunicação visual/sinalização;

1.1.4.6. Para realizar essas atividades será disponibilizada uma equipe de produção, sendo um produtor, com dedicação integral ao projeto, responsável pela organização e pelo acompanhamento de todas as atividades. O produtor responsável pela execução da expografia trabalhará no local no período todo da montagem até a abertura do espaço.

2. DOS CONCEITOS TÉCNICOS:

2.1. Para fins da presente contratação, foram considerados os seguintes conceitos:

2.1.1. **PROJETO CURATORIAL:** Definição da narrativa, alinhamento de todo o conteúdo que será exibido ao público, mediante a seleção dos textos previamente pesquisados, como também das imagens e do acervo físico, que proporcionem a compreensão da respectiva história e do objetivo do Memorial, em conjunto com a equipe;

2.1.2. **COORDENAÇÃO DE PROJETOS:** Gerenciamento e compatibilização de todos os projetos em conjunto com a Curadoria, acompanhando todas as etapas e as ações necessárias para a conclusão dos mesmos com coesão de linguagem e de alinhamento ao projeto curatorial;

2.1.3. **EDIÇÃO DE TEXTOS:** Editar e desenvolver os textos que servirão de base para os demais projetos e apresentação, inclusive aqueles que serão utilizados nos conteúdos dos equipamentos;

2.1.4. **PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MULTIMÍDIA:** Desenvolver a informação proposta pela Curadoria por meio de imagens, gráficos, legendas, signos, desenhos, vídeos, programação visual, diagramação de textos, cores e demais recursos comunicacionais que serão direcionados às necessidades apresentadas, além da elaboração da identidade visual, edição de vídeos e estabelecer adequada compatibilidade com os equipamentos previamente previstos;

2.1.5. **PROJETO DE ACESSIBILIDADE E POSSIBILIDADES MULTISSENSÓRIAS PARA O PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA:** Apresentar recursos destinados a sistemas de informação, comunicação, sinalização e conteúdos acessíveis para visitantes com deficiência;

2.1.6. **PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL:** Desenvolvimento de uma marca/logo, próprio para o espaço do Memorial, ficha técnica/legenda e sinalização expositiva;

2.1.7. **ASSESSORIA NA EXECUÇÃO - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:** Elaboração de planilha orçamentária com todos os quantitativos, os custos unitários de cada item e a estimativa de valores para o projeto expográfico e para demais serviços pontuais e eventuais a serem contratados.

3. DO LOCAL:

3.1. A área atualmente utilizada pela Biblioteca 'Ministro José de Moura Resende', situada no piso térreo, na congruência entre os edifícios Sede e Anexo I, possui aproximadamente 278,75m².

3.2. O antigo Memorial, situado atrás do Auditório Nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Mello', no pavimento "A" do prédio Anexo I, terá parte de seu acervo transferido para o novo ambiente, conforme seleção de material em processo de definição.

3.3. O espaço do Memorial Interativo contará com uma área imersiva e expositiva **no total aproximado de 99,53m²**.

3.4. O espaço da Biblioteca contemplará dois pisos em uma área total aproximada de 178,70m²: uma área de 95,36m² situada no ambiente em tela e uma segunda, de 83,3 m², localizada no 1º subsolo do Anexo I.

3.5. Os demais espaços que totalizam os 278,75m² originais, contemplam a recepção com 33,62m², os sanitários com 15,53m² e um jardim interno com 34,71m².

4. DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. Os equipamentos a serem adquiridos para o "**Memorial Interativo do TCESP**" foram previstos conforme transcrição abaixo:

Item	Descritivo	Quant.

1.1	<i>Fornecimento e instalação de tela interativa de 55" com gabinete e proteção (vidro ou equivalente) antivandalismo. CPU integrada com especificação mínima: processador Intel core i3 ou equivalente, RAM mínima de 4 Gb, memória secundária de no mínimo 240 Gb tipo SSD ou equivalente, placa de vídeo, placa de rede Ethernet, wi-fi, sistema operacional, fonte bivolt. Tela multi touch, tempo de resposta ao toque de 8 ms, resolução 4K. Conexões mínimas: 2 USB, 1 RJ45, 1 HDMI, 1 saída de áudio. Áudio incorporado: no mínimo duas caixas de som de 5 W cada.</i>	1
1.2	<i>Fornecimento e instalação de totem interativo vertical de 55" com gabinete "ultra slim" com base removível e proteção (vidro ou equivalente) antivandalismo. CPU integrada com especificação mínima: processador Intel core i3 ou equivalente, RAM mínima de 4 Gb, memória secundária mínima de 120 Gb tipo SSD ou equivalente, placa de vídeo, placa de rede Ethernet, wi-fi, sistema operacional, fonte bivolt. Tela multi touch, tempo de resposta ao toque de 8 ms, resolução 4K. Conexões mínimas: 2 USB, 1 RJ45, 1 HDMI, 1 saída de áudio. Áudio incorporado: no mínimo duas caixas de som de 5 W cada.</i>	4
1.3	<i>Fornecimento e instalação de totem interativo horizontal de 55" (tipo mesa) com gabinete e proteção (vidro ou equivalente) antivandalismo. CPU integrada com especificação mínima: Intel core i3 ou equivalente, RAM mínima de 4 Gb, SSD 240 Gb ou equivalente, placa de vídeo, placa de rede Ethernet, wi-fi, sistema operacional, fonte bivolt. Tela multi touch, tempo de resposta ao toque de 8 ms, resolução 4K. Conexões mínimas: 2 USB, 1 RJ45, 1 HDMI, 1 saída de áudio. Áudio incorporado: no mínimo duas caixas de som de 5 W cada.</i>	1
1.4	<i>Fornecimento e instalação de painel com "linha do tempo interativa" com sistema "lupa interativa" com tela de 55" completa, incluindo comunicação visual do painel cenográfico. Linha do tempo constituída por painel cenográfico completo (incluindo comunicação visual) e estrutura de sustentação e deslizamento da tela interativa de 55". CPU integrada com especificação mínima: processador Intel core i3 ou equivalente, RAM mínima de 4 Gb, memória secundária mínima de 240 Gb tipo SSD ou equivalente, placa de vídeo, placa de rede Ethernet, wi-fi, sistema operacional, fonte bivolt. Tela multi touch, tempo de resposta ao toque de 8 ms, resolução 4K, com proteção antivandalismo da tela. Conexões mínimas: 2 USB, 1 RJ45, 1 HDMI, 1 saída de áudio. Áudio incorporado: no mínimo duas caixas de som de 5 W cada. Inclusa estrutura de sustentação e deslizamento da tela e gabinete. Inclusa a produção, em todas as suas etapas e atividades, de conteúdo final interativo digital e a respectiva implementação desse conteúdo ou "arte" no equipamento.</i>	1
1.5	<i>Fornecimento e instalação de solução holográfica completa para a geração de "volume/imagens" com no mínimo 180 cm de altura. Inclusos dispositivos refletivos, central de processamento/controle e equipamento gerador das imagens dotado de memória primária ou secundária. Inclusos recursos de áudio com no mínimo duas caixas de som de 5W cada</i>	1

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS:

5.1. Consistem em eixos temáticos do "**Memorial Interativo do TCESP**":

5.1.1. **Apresentação Institucional;**

5.1.2. **Lupa/Cronologia/Linha do Tempo;**

5.1.3. **Conselheiros;**

5.1.4. **Corpo de Auditores e Ministério Público de Contas;**

5.1.5. **Servidores;**

5.1.6. **Unidades Regionais do TCESP;**

5.1.7. **Espaço Expositivo;** e

5.1.8. **Holografia.**

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE DA EMPRESA

A empresa **PERFIL CULTURAL LTDA (MEMÓRIA WEB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.602.937/0001-05, com sede na Rua dos Macunis, nº 769, Vila Madalena, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05444-001, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **BÁRBARA LEONIE GIULIA DANISELLI DA CUNHA LIMA**, portadora do RNE nº RNEV1918452-DF e inscrita no CPF sob o nº 219.869.748-39, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desenvolvimento do objeto a ser contratado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundas do Contrato nº 85/2023.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data: _____, ____ / ____ / 2023.

BÁRBARA LEONIE GIULIA DANISELLI DA CUNHA LIMA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RNE Nº RNEV1918452-DF

CPF Nº 219.869.748-39

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS PROFISSIONAIS

Eu, _____, **(nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, portador do RG nº XX.XX.XXX-XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e atividades, oriundas do Contrato nº 85/2023, celebrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por esta declaração de confidencialidade e sigilo, comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data: _____, ____ / ____ / 2023.

PROFISSIONAL

RG Nº _____

CPF Nº _____

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PERFIL CULTURAL LTDA (MEMÓRIA WEB)

CONTRATO Nº: 85/2023

PROCESSO SEI Nº 0015332/2023-93

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria para **Curadoria** do espaço qualificado como "**Memorial Interativo do TCESP**".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Geral da Administração

CPF: 075.299.248-18

Pela Contratada:

Nome: Bárbara Leonie Giulia Daniselli da Cunha Lima

Cargo: Dirigente

CPF: 219.869.748-39

ANEXO III - RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o prego, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LEONIE GIULIA DANISELLI DA CUNHA LIMA**, Sócia e Adminstradora, em 20/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://sei.tce.sp.gov.br/validar/).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 24/10/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://sei.tce.sp.gov.br/validar/).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0854591** e o código CRC **194A9008**.